

Lei n: 596 / 98

" Dispõe Sobre a criação do sistema Municipal de ensino e das outras providências, nos termos do artigo 8: 11 e seus incisos, da Lei n: 9.394/96."

A Câmara Municipal de São José do Bonifácio/MS, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1: - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de São José do Bonifácio/MS.

Art. 2: - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Rede pública, integrada pelas instituições de ensino fundamental e Educação Infantil, criadas ou incorporadas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II - As instituições de educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Artigo 3: - O sistema Municipal de ensino objetiva garantir a universalização e seu padrão de qualidade no município de São José do Bonifácio MS, orientando-se pelas seguintes normas:

I - Promoção da qualidade, valorização da Competência e pela garantia de melhores condições de trabalho.

II - Coordenação, planejamento e Administração democrática da Política Educacional do município.

III - Participação da Sociedade, dos Agentes da Educação e dos seus destinatários;
Cópia

Confirmação Lei nº 596/98

IV - Simplificação das estruturas burocráticas, descentralização dos processos de decisão, de execução e de fortalecimento das unidades escolares;

V - Articulação entre os diferentes níveis de ensino;

VI - Integração entre a educação escolarizada formal e as ações educativas produzidas fora do Sistema de ensino;

VII - Flexibilidade para reconhecimento da experiência extra-escolar;

VIII - Valorização do processo de avaliação institucional.

Artigo 4º - O Sistema Municipal de ensino, tem como órgão normativo e executivo, a Secretaria Municipal de Educação, e como órgão Consultivo o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Regimento Escolar, a grade curricular, Calendário escolar e demais atos necessários ao funcionamento do Sistema, poderão ser objetos de regulamentação através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, MS, 15 de dezembro de 1998

O Prefeito: *Aruchael*